



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vj-
e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031

1. Do Requerimento formulado por Newton José Benizio de Ramos.

Newton José Benizio de Ramos, aduziu à mov. 8455.1, ser autor da ação de usucapião sob nº 0006849-44.2018.8.16.0031, em tramite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, ajuizada em face de MADEIRIT AGRO FLORESTAL S/A incorporada por G.V.A. INDUSTRIA E COMERCIO S/A, na qual relata que é possuidor do imóvel rural objeto da matrícula nº 9592 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava.

Declarou que vizinhos o alertaram na data de ontem acerca da ocorrência do leilão e que a mesma área objeto da ação de usucapião se encontra penhorada nos presentes autos e será levada ao praxeamento na data 16.06.23.

Por isso, pede a retirada do imóvel do edital até sentença definitiva naqueles autos de ação de usucapião.

Pois bem.

1.1. Considerando que na ação de usucapião nº 0006849-44.2018.8.16.0031 se discute a posse mansa, pacífica e ininterrupta do autor sobre o imóvel rural objeto da matrícula nº 9592 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, dada a potencial influência que o resultado da ação de usucapião pode exercer sobre o curso desta ação falimentar, determino, por ora, a **suspensão** de todos os atos constritivos e preparatórios para a expropriação (de avaliação, leilão etc.), que tenham por objeto o bem da matrícula nº nº 9592 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava.

1.1.1. A suspensão deverá perdurar até o trânsito em julgado da ação n. 0006849-44.2018.8.16.0031.

1.2. Ao Sr. Leiloeiro para retificação da minuta do edital a fim de retirar o imóvel do leilão.

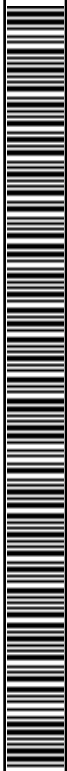
1.3. Transitada em julgado, Newton José Benizio de Ramos e a Administradora Judicial deverão ser intimados para que se manifestem.

1.4. Então, a questão será reexaminada.

1.5. Informe-se ao juízo da ação possessória para eventual análise de conexão com este processo falimentar.

2. Do prosseguimento do feito.

2.1. Do pedido inserto na petição de seq. 8441.1, intime-se a Administradora Judicial para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.



2.2. Após, à peticionante para manifestação em igual prazo.

3. Intimem-se as partes, **com urgência**, bem como o Sr. Leiloeiro.

Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, assinado e datado eletronicamente

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

